

CONTRATO Nº 021/2016
PROCESSO Nº 000335/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DESLIZANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **FUNPRES-EXE**, e de outro lado a empresa **ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.975/0001-29, estabelecida na Rua Porto Alegre nº 401, Vila Bertoga, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.185-020, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.113.845-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.328.558-08, residente e domiciliado à Rua Batista do Carmo nº 25, Cambuci, apartamento 132, São Paulo/SP, CEP: 01.535-020, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000335/2016, mediante adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2015, do COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR, EXÉRCITO BRASILEIRO, MINISTÉRIO DA DEFESA, com fundamento no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Fornecimento de arquivos deslizantes, incluindo os materiais necessários, mediante adesão à Ata SRP PE nº 29/2015, a serem instalados nas dependências da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco “A”, Salas 202/204, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com as especificações do quadro abaixo:

Nº Item	Item	Unidade Fornecimento	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
1	Painel Frontal decorativo	unidade	R\$ 450,00	4	R\$ 1.800,00
2	Componentes internos, que contém: prateleira regulável ou corrediça com medidas entre 270mm a 420mm com reforço central; Quadro corrediço para pasta suspensa; Gaveta com Alturas entre 100mm a 250mm; ou suporte para pasta pendular.	Metro linear	R\$ 479,20	294	R\$ 140.884,80
VALOR TOTAL					R\$ 142.684,80

CLAUSULA SEGUNDA - VALIDADE DA ATA

2.1 - A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.2 - São partes integrantes deste contrato, a Ata de Registro de Preços, Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2015, o Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 000335/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no endereço da CONTRATANTE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Salas 202/204, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, em dias e horários admitidos pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center: em finais de semana, a partir de 13 horas de sábado até às 05 horas de segunda-feira e em dias úteis, entre 20 horas às 05 horas do dia subsequente.

3.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e da Proposta de Preços.

3.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA do ano de 2016 da FUNPRES-EXE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Além das disposições constantes da Proposta Comercial/Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - DA CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato;
- f) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal;

8.1.6 - não manter a proposta.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2 - multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias;

8.2.3 - multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6 - impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

8.3.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - tenha praticado atos ilícitos;

8.3.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 8.784, de 1998.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

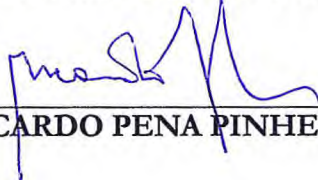
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

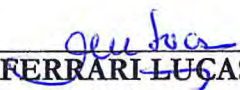
11.1 - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

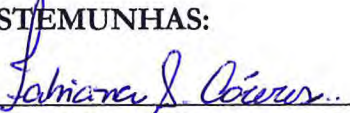
Brasília, 20 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

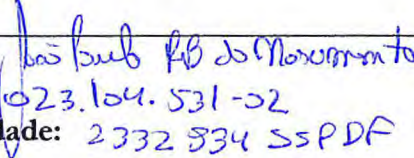
TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana dos Santos Caceres
CPF: 290.236.585-57
Identidade: 30.049.671-0

Pela CONTRATADA


LUIZ FRANCISCO DE JESUS
CARDACCI

10324 975/0001-29
ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI
Rua Porto Alegre, 401
Vila Bertoga - CEP 03185-020
SÃO PAULO - SP


Nome: João Paulo do Nascimento
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2332 834 SSP DF

